Supremo Tribunal Federal

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.571 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DO CEARÁ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Ceará

Autor(a/s)(es) :Superintendência Estadual do Meio

AMBIENTE - SEMACE

PROC.(A/S)(ES) :DAVI DE PAIVA MACIEL E OUTRO(A/S)

 $R\acute{e}u(\acute{e})(s)$: União

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral da União

Vistos etc.

- 1. Inexistem questões processuais pendentes, as partes são legítimas, a representação processual se encontra adequada e permanecem íntegras as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que declaro saneado o feito, nos termos do art. 248 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.
- 2. Assim sendo, manifestem-se as partes sobre o eventual interesse de produzir outras provas, além da documental já carreada aos autos, especificando-as e justificando a necessidade de cada requerimento.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora